

## **Reclamar uma indemnização ao Autor de um Crime no Direito Português**

No sistema jurídico português, as vítimas de crimes têm o direito de reclamar uma indemnização pelos danos sofridos devido a um ato ilícito cometido pelo autor do crime. Este direito está consagrado em vários diplomas legais como por exemplo o Código de Processo Penal. Este artigo aborda, sem preocupações sistemáticas, os mecanismos disponíveis para as vítimas reclamarem indemnizações e os procedimentos envolvidos no processo.

O Direito Penal português estabelece as bases para a reparação dos danos causados por atos criminosos. A indemnização a ser concedida pode cobrir tanto danos patrimoniais (perda de bens materiais, custos médicos, etc.) quanto danos não patrimoniais (dor, sofrimento, perda de qualidade de vida). Por seu lado, o Código de Processo Penal, particularmente nos artigos 71.º a 84.º, regula o processo pelo qual a vítima pode requerer uma indemnização no âmbito do processo criminal. Este diploma estabelece que a vítima apresenta um pedido de indemnização civil conjuntamente com a ação penal, evitando assim a necessidade de iniciar um processo civil separado.

Quanto aos tipos de danos indemnizáveis estes são classificados em duas categorias principais:

1. danos patrimoniais: incluem todas as perdas económicas diretamente resultantes do crime. Exemplos: despesas médicas, perda de rendimentos, reparação de bens danificados, entre outros.
2. danos não patrimoniais: relacionam-se com o sofrimento, dor e outras afetações emocionais e psicológicas decorrentes do crime. Este tipo de dano é mais difícil de quantificar, mas a lei reconhece a sua importância e possibilidade de ressarcimento.

O processo de reclamação de indemnização pode, desde logo, ser feito na fase de inquérito criminal durante o qual a vítima pode (não é obrigatório) constituir-se assistente e, através do seu advogado, formular esse pedido. Aliás, o Ministério Público tem a obrigação de informar a vítima sobre este direito. Se a vítima não se constituir assistente, pode, ainda assim, apresentar um pedido de indemnização junto do tribunal.

Durante o julgamento, o pedido de indemnização da vítima é analisado conjuntamente com a matéria criminal. O tribunal criminal, caso profira sentença condenatória, decidirá sobre a indemnização, considerando os danos sofridos pela vítima e impondo ao arguido a obrigação de pagar uma determinada quantia à vítima como compensação pelos danos causados. Se o tribunal condenar o arguido ao pagamento de uma indemnização e este não cumprir voluntariamente, a vítima pode recorrer a um processo executivo para obter o montante devido. Este processo judicial poderá implicar a penhora de bens do responsável até ao montante necessário para satisfazer a indemnização decretada pelo tribunal.

Para casos em que o autor do crime não tem meios para pagar a indemnização, ou não é identificado, a lei portuguesa prevê um mecanismo de proteção através do Fundo de Garantia dos Danos Decorrentes de Crimes Violentos. Este fundo, administrado pelo Ministério da Justiça, pode assegurar o pagamento de indemnizações a vítimas de crimes violentos garantindo assim um nível mínimo de proteção e reparação.

Concluindo, o direito a uma indemnização por parte das vítimas de crimes é um componente essencial do sistema de justiça português, proporcionando uma via para a reparação dos danos sofridos sendo de aconselhar sempre a consulta apoio legal de um advogado para a defesa dos direitos no caso em concreto.

Porto, 04.07.2024

O advogado,

Sérgio Magalhães